



*Não dispensa a consulta do diploma publicado em Diário da República*

## **Regulamento da CMVM n.º 4/2007 Entidades Gestoras de Mercados, Sistemas e Serviços**

*(com as alterações introduzidas pelo Regulamento da CMVM n.º 6/2008)*

O presente regulamento é fruto da necessidade de acomodar as alterações introduzidas no Código dos Valores Mobiliários em consequência da transposição da Directiva n.º 2004/39/CE (DMIF), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril, depurada e desenvolvida posteriormente por outros dois diplomas, a Directiva n.º 2006/73/CE e o Regulamento (CE) n.º 1287/2006, ambos da Comissão, de 10 de Agosto.

Procuram simplificar-se os processos de registo realizados junto da CMVM afastando, designadamente, os registos de promoção oficiosa actualmente consagrados, aprimorando, ademais, as anteriores referências a factos sujeitos a registo que em face do novo cenário normativo resultam consagrados directamente na proposta de Decreto-Lei relativo a estas entidades gestoras.

Na medida em que se afasta o princípio da tipicidade das entidades participantes no capital destas entidades gestoras e se coloca o enfoque na apreciação da idoneidade desses titulares, o regulamento concretiza, em paralelo para os titulares de órgãos sociais, titulares de participações qualificadas e das pessoas que efectivamente dirigem a sociedade, a apreciação da idoneidade e da competência profissional pela CMVM.

Também as regras prudenciais que pautam a actuação destas entidades sofrem a actualização própria da supervisão que lhes tem sido dirigida, acomodando normativamente essa abordagem de supervisão e as alterações que resultam das novas normas internacionais de contabilidade.

Finalmente, a temática do controlo interno e em especial da política de governo da entidade gestora é objecto de um especial destaque e desenvolvimento, convergindo na necessidade de produzir anualmente um relatório sobre essas práticas e sobre o controlo interno.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10.º, no n.º 3 do artigo 26.º, no n.º 5 do artigo 32.º, no n.º 4 do artigo 40.º e do artigo 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 357-C/2007, de 31 de Outubro e no n.º 1 do artigo 369.º do Código dos Valores Mobiliários, submetido o projecto de regulamento a consulta pública e depois de ouvidos o Banco de Portugal, o Instituto de Gestão do Crédito Público, I.P., a Interbolsa - Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, SA, a Euronext Lisbon - Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A., o OMIP - Operador do Mercado Ibérico de Energia (pólo português), S.A., a OMIClear - Sociedade de Compensação de Mercados de Energia S.A, o OPEX - Sociedade Gestora de Mercado de Valores Mobiliários Não

Regulamentado, S.A., a Direcção do Pexsettle e a MTS Portugal – Sociedade Gestora do Mercado Especial de Dívida Pública, SGMR, S.A., o Conselho Directivo da CMVM aprovou o seguinte regulamento:

## **Capítulo I Âmbito e Registo**

### **Artigo 1.º Âmbito de aplicação**

1. O presente regulamento aplica-se às entidades gestoras de mercados regulamentados, de sistemas de negociação multilateral, de sistemas centralizados de valores mobiliários, de câmaras de compensação, de contraparte central e de sistemas de liquidação de valores mobiliários, todas adiante designadas por entidades gestoras, relativamente ao:

- a) Registo na CMVM;
- b) Dever de observância de regras prudenciais;
- c) Sistema de controlo interno;
- d) Dever de informação à CMVM e ao público.

2. O presente regulamento aplica-se, com as devidas adaptações, aos participantes que gerem directamente sistemas de liquidação, salvo no que implique a natureza societária da gestão dos mesmos.

### **Artigo 2.º Registo**

O registo de cada entidade gestora inclui informação sobre os titulares dos seus órgãos sociais e os titulares de participações qualificadas.

### **Artigo 3.º Meios humanos, técnicos e materiais**

Na descrição dos meios humanos, técnicos e materiais, previstos na alínea e) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 357-C/2007, de 31 de Outubro, a entidade gestora indica, designadamente, os elementos constantes do anexo I.

### **Artigo 4.º Comunicação dos titulares dos órgãos sociais e de participações qualificadas**

1. A comunicação dos titulares dos órgãos sociais, previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 357-C/2007, de 31 de Outubro, é feita através de preenchimento de questionário e declaração, segundo formulário aprovado pela CMVM, o qual contém:

- a) Nome, morada, nacionalidade e número de contribuinte;
- b) Descrição integral da situação e experiência profissional, incluindo as actividades profissionais anteriormente desempenhadas;
- c) O tipo de relação contratual com a entidade gestora;
- d) As habilitações profissionais e académicas;

e) Informações sobre processos-crime, contra-ordenacionais e processos disciplinares, em que tenha sido condenado.

f) Cópia de documento de nomeação.

2. O disposto no número anterior é aplicável à comunicação dos titulares de participações qualificadas, previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 357-C/2007, de 31 de Outubro, com excepção das alíneas c) e d) do n.º 1.

## **Capítulo II** **Regras Prudenciais**

### **Artigo 5.º** **Fundos próprios**

1. As entidades gestoras dispõem dos fundos próprios necessários para assegurar o disposto no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 357-C/2007, de 31 de Outubro.

2. Não são distribuídos dividendos enquanto os fundos próprios não atingirem o dobro do capital social mínimo exigível às entidades gestoras nem quando, por força dessa distribuição, ficarem abaixo desse limite.

3. O passivo das entidades gestoras é a todo o momento inferior aos seus fundos próprios.

4. Havendo incumprimento das regras definidas nos números anteriores:

a) As entidades gestoras comunicam imediatamente o facto à CMVM, bem como as medidas adoptadas ou a adoptar para sanar a situação;

b) A CMVM pode exigir nomeadamente que seja concretizada uma entrada de fundos, designadamente de accionistas, mediante aumento de capital ou prestações suplementares.

5. Para efeitos do presente artigo, os fundos próprios são calculados de acordo com o Anexo II ao presente regulamento.

### **Artigo 6.º** **Segregação contabilística**

As entidades gestoras gerem cada mercado e sistema e prestam cada serviço de acordo com regras de segregação contabilística que assegurem no mínimo a identificação dos respectivos centros de custos e proveitos e a sua contribuição para os resultados operacionais daquelas.

## **Capítulo III** **Controlo Interno**

### **Artigo 7.º** **Sistema de Controlo Interno**

1. As entidades gestoras dispõem de um sistema de controlo interno apropriado à vigilância dos riscos inerentes à sua actividade, bem como a assegurar o cumprimento do disposto na lei, no presente regulamento e nas regras do mercado ou sistema.

2. O sistema de controlo interno define os procedimentos adequados a assegurar, designadamente:

- a) O cumprimento dos deveres de boa administração e defesa dos mercados, sistemas e serviços geridos e prestados;
- b) O controlo dos riscos mencionados na alínea a) do artigo 12.º;
- c) O cumprimento das regras prudenciais;
- d) O controlo regular e a segurança dos sistemas informáticos;
- e) O cumprimento dos seus deveres de informação;
- f) A avaliação dos riscos de aplicações de carteira própria;
- g) O cumprimento das normas constantes do código deontológico.

3. O disposto no presente artigo não se aplica caso a entidade gestora adopte sistema equivalente ou mais exigente por força de outra disposição legal.

### **Artigo 8.º**

#### **Relatório anual sobre práticas de governo da sociedade e de controlo interno**

1. O órgão de administração da entidade gestora aprova anualmente um relatório sobre práticas de governo da sociedade e de controlo interno contendo, designadamente, a descrição:

- a) Dos princípios orientadores da política de governo da entidade gestora;
- b) Da estrutura organizativa e dos recursos humanos;
- c) Do exercício dos direitos de voto e de representação dos accionistas;
- d) Do controlo accionista e da transmissão de acções da sociedade;
- e) Dos planos de incentivos existentes para colaboradores e membros dos órgãos sociais;
- f) Dos negócios e operações realizadas com partes relacionadas e membros dos órgãos sociais;
- g) Da política de remuneração dos titulares dos órgãos sociais, incluindo um resumo da política da sociedade relativamente aos termos de compensações negociadas contratualmente ou através de transacção em caso de destituição e outros pagamentos ligados à cessação antecipada dos contratos;
- h) Das regras societárias internas, designadamente em matéria de normas de natureza deontológica;
- i) Da política de distribuição de dividendos adoptada;
- j) Do sistema de controlo de riscos implementado e dos procedimentos de controlo interno aplicados;
- l) Das auditorias realizadas, designadamente, aos sistemas informáticos;

m) Das situações que, em consequência da aplicação dos procedimentos de controlo implementados, sejam susceptíveis de melhoramento ou correcção e as medidas adoptadas para o efeito.

2. O órgão de fiscalização da entidade gestora emite parecer sobre o relatório referido no número anterior.

## **Capítulo IV Informação**

### **Artigo 9.º Comunicação à CMVM**

1. Estão sujeitos a comunicação à CMVM, até 5 dias após a sua designação, as pessoas responsáveis pela:

- a) Fiscalização de mercados, sistemas ou serviços;
- b) Controlo do cumprimento.

2. Salvo no caso de entidades com dimensão reduzida ou cuja natureza ou complexidade não o exija, o responsável pelo controlo do cumprimento deve ser independente das actividades que supervisiona.

3. As entidades gestoras que se encontrem em relação de domínio ou de grupo podem nomear, para efeitos da alínea b) do n.º 1, um responsável comum pelo controlo do cumprimento da regulamentação e das normas deontológicas.

### **Artigo 10.º Divulgação**

1. As entidades gestoras divulgam, no boletim do mercado, no sítio na Internet ou no sítio na Internet da CMVM, nos termos e prazos aplicáveis aos emitentes com acções admitidas à negociação em mercado regulamentado, os elementos mencionados:

- a) Na alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º relativamente aos primeiro e terceiro trimestres de cada exercício, de acordo com o Anexo II da Instrução da CMVM n.º 5/2008 - Informação Estatística sobre as Entidades Gestoras de Mercados, Sistemas e Serviços<sup>1</sup>[1];
- b) Nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 11.º;
- c) Na alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º.

2. Nos locais referidos no n.º 1 e no prazo máximo de seis meses após a concessão do registo pela CMVM, e sempre antes da entrada em funcionamento de cada mercado, sistema ou serviço por si geridos ou prestado as entidades gestoras divulgam as regras de funcionamento destes, bem como as regras de acesso aos mesmos pelos membros, participantes ou aderentes.

---

<sup>1</sup>[1] Alterado pelo artigo 1º do Regulamento da CMVM n.º 6/2008

## **Artigo 11.º** **Envio à CMVM**

### 1. A entidade gestora remete à CMVM:

- a) Até ao dia 20 do mês seguinte àquele a que respeita, a informação mensal elaborada de acordo com as normas definidas em Instrução da CMVM, bem como desagregação mais analítica das rubricas da demonstração dos resultados quando expressamente solicitado pela CMVM<sup>1</sup>;
- b) Até à data legalmente prevista para a sua divulgação, informação semestral, incluindo o balanço e demonstração dos resultados e respectivos anexos, o parecer do auditor, bem como a informação mencionada na alínea a) do artigo 12.º do presente regulamento, acompanhada de um relatório sumário onde se evidencie o cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 8.º;
- c) Até à data legalmente prevista para a sua publicação, o seu relatório de gestão, as contas anuais, a certificação legal de contas e demais documentos de prestação de contas exigidos por lei ou regulamento;
- d) Até ao final do primeiro semestre de cada ano, com referência ao ano anterior, o relatório e o parecer referidos no artigo 8.º;
- e) Até ao dia 20 do mês seguinte àquele a que respeita, a informação mensal sobre os fundos de garantia referidos no ponto v) da alínea b) do artigo 12.º nos termos definidos em Instrução da CMVM<sup>1</sup>;
- f) Até à data legalmente prevista para a publicação das contas anuais da entidade gestora, os relatórios de gestão e as contas anuais dos fundos de garantia referidos na alínea anterior, acompanhadas da certificação emitida pelo respectivo revisor oficial de contas;
- g) Até ao dia útil seguinte à sua ocorrência, relatório que detalhe os motivos subjacentes às situações que impeçam a abertura ou o normal funcionamento dos mercados, sistemas e serviços, bem como as medidas adoptadas para a sua resolução.

### 2. Além de outras situações previstas em lei ou em regulamento, as entidades gestoras comunicam igualmente à CMVM:

- a) As sanções disciplinares aplicadas;
- b) Facto superveniente de que resulte a falta do requisito de idoneidade dos titulares dos órgãos de administração ou de fiscalização, bem como de accionistas, quando este seja do seu conhecimento;
- c) A constituição de usufruto e penhor sobre participação social;
- d) Acordo pelo qual o titular das acções se obriga a exercer os direitos de voto em determinado sentido;
- e) A aquisição e alienação de imóveis.

### 3. As informações a que se refere o número anterior são comunicadas à CMVM:

- a) Imediatamente, no caso da alínea a) e b);
- b) No prazo de oito dias, nos restantes casos.

4. As sanções contra-ordenacionais e penais são comunicadas pelo destinatário da sanção, no prazo de três dias a contar do conhecimento da decisão, mesmo que não definitiva ou transitada em julgado, salvo se entretanto a entidade gestora já tiver procedido a essa comunicação.

### **Artigo 12.º** **Anexos ao balanço e demonstração dos resultados**

Dos anexos ao balanço e demonstração dos resultados individuais e consolidados constam, quando aplicáveis, as informações referidas nas alíneas seguintes, para além de outras legalmente exigidas:

a) Menção e identificação dos riscos assumidos pelas entidades gestoras, devendo ser quantificados os que seguidamente se discriminam:

- i) Risco de contraparte – inerente às posições abertas de que a entidade gestora seja contraparte, aferido pelo montante da perda potencial assumida pela entidade gestora em caso de incumprimento, indicando-se os valores máximo e médio verificados no período de referência da informação;
- ii) Risco de mercado – traduzido pelas perdas potenciais provocadas por oscilação dos preços de mercado, quer dos activos integrantes da carteira de investimentos financeiros da entidade gestora, quer dos activos integrantes da carteira de instrumentos financeiros entregues como garantia de operações em que a entidade gestora assuma o risco de contraparte, aferidas com base em método reconhecido pela CMVM.

b) Menção, identificação e quantificação dos:

- i) Activos entregues à entidade gestora como garantia de operações em curso, com explicitação dos riscos a cuja cobertura os mesmos se destinam;
- ii) Activos que constituem investimentos financeiros da entidade gestora, bem como os respectivos preços de aquisição e valor de equivalência patrimonial se aplicável;
- iii) Compromissos de compras e vendas a prazo de conta própria da entidade gestora, bem como dos termos em que foram constituídas provisões para menos-valias potenciais;
- iv) Responsabilidades assumidas pela entidade gestora em matéria de fundos de pensões, bem como a forma como as mesmas se encontram contabilizadas;
- v) Valores totais que se encontram à guarda da entidade gestora no âmbito de fundos de garantia por si promovidos ou geridos.

### **Artigo 13.º** **Norma Revogatória**

É revogado o Regulamento da CMVM n.º 4/2001, de 24 de Outubro.

### **Artigo 14.º** **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Lisboa, 9 de Novembro de 2007 – O Presidente do Conselho Directivo, Carlos Tavares – O Vice-Presidente do Conselho Directivo, Amadeu Ferreira

**Anexo I**  
**Meios Humanos Técnicos e Materiais**

**A – Meios Humanos**

1. Organograma funcional da entidade gestora de mercados, sistemas e serviços.
2. Responsáveis pelas principais áreas ou funções, nomeadamente:
  - a) Fiscalização de mercados ou sistemas;
  - b) Direcção da câmara de compensação;
  - c) Fiscalização das contas e respectivos procedimentos em sistema centralizado;
  - d) Fiscalização dos procedimentos em sistema de liquidação;
  - e) Sistemas informáticos de base de cada mercado /sistema/serviço;
  - f) Monitorização do cumprimento da regulamentação e das normas deontológicas;
  - g) Admissão, manutenção e controlo de informação de emitentes;
  - h) Área administrativa e financeira;
  - i) Marketing.
3. Indicação do número de pessoas afectas a cada área ou função, bem como informação quanto às qualificações requeridas.

**B – Meios técnicos e materiais**

1. Principais características dos sistemas informáticos de base de cada mercado/sistema/serviço, evidenciando, nomeadamente:
  - a) Mecanismos de segurança e controlo de riscos;
  - b) Unidade física de fornecimento contínuo de energia;
  - c) Realização de cópias de segurança;
  - d) Acessibilidade aos sistemas, designadamente níveis de acesso e palavras-chave.
2. Instalações onde são exercidas as actividades e respectivos controlos de acesso.



## **Anexo II** **Fundos Próprios**

$$\begin{aligned} & \textbf{Fundos Próprios} \\ & = \\ & (\mathbf{X}_1 + \mathbf{X}_2 + \mathbf{X}_3 + \mathbf{X}_4 + \mathbf{X}_5 + \mathbf{X}_6 + \mathbf{X}_7 + \mathbf{X}_8) \\ & - \\ & (\mathbf{X}_9 + \mathbf{X}_{10} + \mathbf{X}_{11} + \mathbf{X}_{12} + \mathbf{X}_{13} + \mathbf{X}_{14} + \mathbf{X}_{15}). \end{aligned}$$

Onde:

**X<sub>1</sub>** Capital realizado deduzido dos custos relativos ao aumento de capital ainda não relevados em capital próprio;

**X<sub>2</sub>** Prestações suplementares;

**X<sub>3</sub>** Prémios de emissão de acções;

**X<sub>4</sub>** Reservas legais, estatutárias e outras formadas por resultados líquidos não distribuídos;

**X<sub>5</sub>** Resultados líquidos positivos transitados de exercícios anteriores;

**X<sub>6</sub>** Resultados líquidos positivos do exercício;

**X<sub>7</sub>** Reservas da reavaliação do activo imobilizado, até ao limite do que resulta da utilização dos coeficientes de desvalorização monetária legalmente definidos líquido de impostos diferidos;

**X<sub>8</sub>** Ajustamentos positivos de partes de capital em filiais e associadas;

**X<sub>9</sub>** Acções próprias e outros instrumentos financeiros que permitam a aquisição de acções próprias, pelo valor de inscrição no balanço;

**X<sub>10</sub>** Despesas de instalação reconhecidas em imobilizações incorpóreas;

**X<sub>11</sub>** 20% dos activos financeiros classificados como "detidos para negociação" e activos financeiros classificados como "disponíveis para venda" que não integrem  $X_{12}$  nem sejam títulos de dívida emitidos por bancos centrais ou entidades públicas que gozem de muito baixo risco pertencentes à denominada zona A para efeitos de rácios de solvabilidade das instituições de crédito da União Europeia;

**X<sub>12</sub>** 100% dos activos financeiros classificados como "detidos para negociação" e activos financeiros classificados como "disponíveis para venda" de rendimento contingente, com excepção de obrigações de rendimento variável indexados a referenciais de taxas de juro;

**X<sub>13</sub>** Resultados líquidos negativos transitados de exercícios anteriores;

**X<sub>14</sub>** Resultados líquidos negativos do exercício;

**X<sub>15</sub>** Ajustamentos negativos de partes de capital em filiais e associadas.

**Anexo III**  
**Modelo A – Informação Mensal**

1. A informação mensal prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º do presente Regulamento deverá ser prestada de acordo com um dos modelos seguidamente apresentados.

**a) Entidades que utilizam o Plano Oficial de Contabilidade**

**INFORMAÇÃO MENSAL INDIVIDUAL/CONSOLIDADA (Não Auditada)**

Empresa: \_\_\_\_\_  
Sede: \_\_\_\_\_ NIPC: \_\_\_\_\_  
Período de Referência: Início: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Fim: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Rubricas do Balanço	Individual			Consolidada		
	n	n-1	Var. (%)	n	n-1	Var. (%)
<b>ACTIVO</b>						
<b>Imobilizado (líquido)</b>						
Imobilizações incorpóreas.....	X	X	+/-X	X	X	+/-X
Imobilizações corpóreas.....	X	X	+/-X	X	X	+/-X
Investimentos financeiros.....	X	X	+/-X	X	X	+/-X
<b>Circulante:</b>						
Existências.....	X	X	+/-X	X	X	+/-X
Dívidas de terceiros (líquido)						
Médio e longo prazo.....	X	X	+/-X	X	X	+/-X
Curto prazo.....	X	X	+/-X	X	X	+/-X
Títulos negociáveis.....	X	X	+/-X	X	X	+/-X
Depósitos bancários e caixa.....	X	X	+/-X	X	X	+/-X
Acréscimos e diferimentos.....	X	X	+/-X	X	X	+/-X
<b>CAPITAL PRÓPRIO</b>						
<b>Valor do capital social.....</b>	X	X	-	X	X	-
<i>Nº de acções ordinárias.....</i>	X	X	-	X	X	-
<i>Nº de acções de outra natureza.....</i>	X	X	-	X	X	-
<b>Valor das acções próprias.....</b>	X	X	-	X	X	-
<i>Nº de acções com voto.....</i>	X	X	-	X	X	-
<i>Nº de acções pref. sem voto.....</i>	X	X	-	X	X	-
Interesses minoritários.....	-	-	-	X	X	+/-X
Reservas.....	X	X	+/-X	X	X	+/-X
Resultados transitados.....	X	X	+/-X	X	X	+/-X
Resultados líquidos.....	X	X	+/-X	X	X	+/-X
<b>PASSIVO</b>						
<b>Provisões para riscos e encargos.....</b>	X	X	+/-X	X	X	+/-X
<b>Dívidas a terceiros</b>						
Médio e longo prazo.....	X	X	+/-X	X	X	+/-X
Curto prazo.....	X	X	+/-X	X	X	+/-X
<b>Acréscimos e diferimentos.....</b>	X	X	+/-X	X	X	+/-X
<b>TOTAL DO ACTIVO (LÍQUIDO).....</b>	X	X	+/-X	X	X	+/-X

TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO.....	X	X	+/-X	X	X	+/-X
TOTAL DO PASSIVO.....	X	X	+/-X	X	X	+/-X
TOTAL DOS FUNDOS PRÓPRIOS (1).....	X	X	+/-X	X	X	+/-X

Rubricas da Demonstração dos Resultados	Individual			Consolidada		
	n	n-1	Var. (%)	n	n-1	Var. (%)
Vendas e prestação de serviços.....	X	X	+/-X	X	X	+/-X
Subsídios	X	X	+/-X	X	X	+/-X
Outros proveitos e ganhos operacionais.....	X	X	+/-X	X	X	+/-X
CMVMC e dos serviços prestados.....	X	X	+/-X	X	X	+/-X
Fornecimentos e serviços externos	X	X	+/-X	X	X	+/-X
Custos com pessoal	X	X	+/-X	X	X	+/-X
Amortizações do imobilizado corpóreo	X	X	+/-X	X	X	+/-X
Outros custos e perdas operacionais	X	X	+/-X	X	X	+/-X
<b>Resultados operacionais..</b>	X	X	+/-X	X	X	+/-X
Resultados financeiros (líquido)....	X	X	+/-X	X	X	+/-X
<b>Resultados correntes.....</b>	X	X	+/-X	X	X	+/-X
<b>Resultados extraordinários</b>	X	X	+/-X	X	X	+/-X
Imposto sobre o rendimento (2).....	X	X	+/-X	X	X	+/-X
Interesses minoritários...	-	-	-	X	X	+/-X
<b>Resultado líquido.....</b>	X	X	+/-X	X	X	+/-X
<b>Resultado líquido por acção</b>	X	X	+/-X	X	X	+/-X
<b>Auto financiamento (3)...</b>	X	X	+/-X	X	X	+/-X

(1) Calculados de acordo com o Anexo II;

(2) Estimativa de imposto sobre o rendimento

(3) Auto financiamento = Resultado líquido + Amortizações + Provisões.

### Demonstração dos fluxos de caixa

Método directo:	Exercícios				
	<i>n</i>		<i>n-1</i>		
Actividades operacionais:					
Recebimentos de clientes (a)	+	x	+	x	
Pagamentos a fornecedores (b)	-	x	-	x	
Pagamentos ao pessoal	-	x	-	x	
<i>Fluxo gerado pelas operações</i>	<u>±</u>	x	<u>±</u>	x	
Pagamento/ recebimento do imposto sobre o rendimento (c)		x		x	
Outros recebimentos/ pagamentos relativos à actividade operacional (d)	<u>±</u>	x	<u>±</u>	x	
<i>Fluxos gerados antes das rubricas Extraordinárias</i>	<u>±</u>	x	<u>±</u>	x	
Recebimentos relacionados com rubricas extraordinárias	+	x	+	x	
Pagamentos relacionados com rubricas extraordinárias	-	x	-	x	
<i>Fluxo das actividades operacionais (1)</i>		<u>±</u>	x	<u>±</u>	x
Actividades de investimento:					
Recebimentos provenientes de:					
Investimentos financeiros (e)		x		x	
Imobilizações corpóreas		x		x	
Imobilizações incorpóreas		x		x	
Subsídios de investimento		x		x	
Juros e proveitos similares		x		x	
Dividendos		x		x	
		x	x	x	x
Pagamentos respeitantes a:					
Investimentos financeiros		x		x	
Imobilizações corpóreas		x		x	
Imobilizações incorpóreas		x		x	
		x	x	x	x
<i>Fluxos das actividades de investimentos (2)</i>		<u>±</u>	x	<u>±</u>	x
Actividades de financiamento:					
Recebimentos provenientes de:					
Empréstimos obtidos		x		x	
Aumentos de capital, prestações suplementares e prémios de emissão		x		x	
Subsídios e doações		x		x	
Venda de acções (quotas) próprias		x		x	
Cobertura de prejuízos		x		x	
		x	x	x	x
Pagamentos respeitantes a:					
Empréstimos obtidos		x		x	
Amortização de contratos de locação financeira		x		x	

Juros e custos similares		X		X	
Dividendos		X		X	
Reduções de capital e prestações suplementares		X		X	
Aquisição de acções (quotas) próprias		X		X	
		X	X	X	X
<i>Fluxos das actividades de financiamento (3)</i>		<u>±</u>	X	<u>±</u>	X
Variações de caixa e seus equivalentes (4)= (1) + (2)+ (3)		<u>±</u>	X	<u>±</u>	X
Efeito das diferenças de câmbio		<u>±</u>	X	<u>±</u>	X
Caixa e seus equivalentes no início do período			X		X
Caixa e seus equivalentes no fim do período			X		X

(a) Compreende as importâncias recebidas de clientes e respeitantes à venda de mercadorias, de produtos e de serviços, com excepção do recebimento de juros e proveitos similares, que não são de incluir nas actividades de investimento.

(b) Compreende as importâncias pagas a fornecedores e respeitantes à compra de bens e serviços, com excepção do pagamento de juros e custos similares, que são de incluir nas actividades de financiamento.

(c) Compreende as importâncias pagas e recebidas relativas a imposto sobre o rendimento, salvo as que puderem ser especificamente identificadas como actividades de investimento e de financiamento.

(d) Compreende as importâncias recebidas e pagas que sejam de considerar no âmbito das actividades operacionais e que não tenham sido relevadas sob as denominações anteriores.

(e) Compreende as importâncias recebidas pela venda de partes de capital e pelo reembolso de empréstimo concedidos.

### EVOLUÇÃO DA ACTIVIDADE NO PERÍODO

*(Resumo da actividade da empresa por forma a permitir aos investidores formar uma opinião sobre a actividade desenvolvida pela empresa ao longo do período)*

*(Pessoas que assumem responsabilidade pela informação, cargos que desempenham e respectivas assinaturas)*

### NOTAS EXPLICATIVAS

- Os valores solicitados deverão ser expressos em Euros, sem casas decimais.
- Os valores negativos deverão figurar entre parêntesis ( ).
- O período definido como “n” diz respeito aos valores até ao final mês em causa, enquanto que o período definido como “n-1” diz respeito aos valores até ao final mês homólogo do ano anterior.
- A informação consolidada apenas deve ser preenchida quando o período respeite ao final de um trimestre.
- Todos os valores deverão ser acumulados desde o início do exercício.

**b) Entidades que utilizam as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS)**

**INFORMAÇÃO MENSAL INDIVIDUAL/CONSOLIDADA (Não Auditada)**

Empresa: \_\_\_\_\_  
 Sede: \_\_\_\_\_  
 NIPC: \_\_\_\_\_ Período de Referência: Início: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_ Fim: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

Rubricas do Balanço	Individual			Consolidada		
	n	n-1	Var. (%)	n	n-1	Var. (%)
<b>ACTIVO</b>						
<b>Activo não corrente</b>						
Activos intangíveis.....	X	X	+/-X	X	X	+/-X
<i>Goodwill</i> .....						
Activos fixos tangíveis.....	X	X	+/-X	X	X	+/-X
Participações financeiras (método de equivalência patrimonial) .....	X	X	+/-X	X	X	+/-X
Subsidiárias ou Associadas (outros métodos)	X	X	+/-X	X	X	+/-X
Activos financeiros disponíveis para venda						
- títulos de dívida emitidos por bancos centrais de baixo risco (Zona A)	X	X	+/-X	X	X	+/-X
- de rendimento contingente que não sejam de dívida indexada a referencial de taxa de juro	X	X	+/-X	X	X	+/-X
- outros activos financeiros detidos para negociação	X	X	+/-X	X	X	+/-X
Dívidas de terceiros .....	X	X	+/-X	X	X	+/-X
Activos por Imposto diferido.....	X	X	+/-X	X	X	+/-X
<b>Activo corrente:</b>						
Inventários.....	X	X	+/-X	X	X	+/-X
Dívidas de terceiros						
Activos financeiros detidos para negociação.....	X	X	+/-X	X	X	+/-X
- títulos de dívida emitidos por bancos centrais de baixo risco (Zona A)						
- de rendimento contingente que não sejam de dívida indexada a referencial de taxa de juro						
- outros activos financeiros detidos para negociação						
Depósitos bancários e caixa.....	X	X	+/-X	X	X	+/-X
Acréscimos e diferimentos.....	X	X	+/-X	X	X	+/-X
<b>CAPITAL PRÓPRIO</b>						
<b>Valor do capital social</b> .....	X	X	-	X	X	-
<i>Nº de acções ordinárias</i> .....	X	X	-	X	X	-
<i>Nº de acções de outra natureza</i> .....	X	X	-	X	X	-
<b>Valor das acções próprias</b> .....	X	X	-	X	X	-
<i>Nº de acções com voto</i> .....	X	X	-	X	X	-
<i>Nº de acções pref. sem voto</i> .....						
<i>Valor de outros instrumentos financeiros que permitam aquisição de acções próprias</i>	X	X	-	X	X	-

Interesses minoritários.....	-	-	-	X	X	+/-X
Reservas.....	X	X	+/-X	X	X	+/-X
Resultados transitados.....	X	X	+/-X	X	X	+/-X
Resultados líquidos.....	X	X	+/-X	X	X	+/-X
<b>PASSIVO</b>						
<b>Provisões.....</b>	X	X	+/-X	X	X	+/-X
<b>Dívidas a terceiros</b>						
Financiamentos obtidos não correntes.....	X	X	+/-X	X	X	+/-X
Outros credores não correntes.....	X	X	+/-X	X	X	+/-X
Financiamentos obtidos correntes .....	X	X	+/-X	X	X	+/-X
Fornecedores e outros credores correntes.....	X	X	+/-X	X	X	+/-X
Impostos diferidos.....	X	X	+/-X	X	X	+/-X
<b>Acréscimos e diferimentos.....</b>	X	X	+/-X	X	X	+/-X
TOTAL DO ACTIVO.....	X	X	+/-X	X	X	+/-X
TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO.....	X	X	+/-X	X	X	+/-X
TOTAL DO PASSIVO.....	X	X	+/-X	X	X	+/-X
TOTAL DOS FUNDOS PRÓPRIOS (1).....	X	X	+/-X	X	X	+/-X

**DEMONSTRAÇÃO (INDIVIDUAL/CONSOLIDADA) DOS RESULTADOS POR NATUREZAS  
PERÍODO FINDO EM XX de YYYYYY de 200N**

Unidade Monetária

RENDIMENTOS E GASTOS	NOTAS	PERÍODOS	
		N	N-1
Vendas e serviços prestados		+	+
Subsídios à exploração		+	+
Ganhos/perdas imputados de subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos		+/-	+/-
Variação nos inventários da produção		+/-	+/-
Trabalhos para a própria entidade		+	+
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas		-	-
Fornecimentos e serviços externos		-	-
Gastos com o pessoal		-	-
Ajustamentos de inventários (perdas/reversões)		-/+	-/+
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)		-/+	-/+
Provisões (aumentos/reduções)		-/+	-/+
Imparidade de activos não depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)		-/+	-/+
Aumentos/reduções de justo valor		+/-	+/-
Outros rendimentos e ganhos		+	+
Outros gastos e perdas		-	-
<b>Resultados antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos</b>		<b>=</b>	<b>=</b>
Gastos/reversões de depreciação e de amortização		-/+	-/+
Imparidade de activos depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)		-/+	-/+
<b>Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)</b>		<b>=</b>	<b>=</b>
Juros e rendimentos similares obtidos		+	+
Juros e gastos similares suportados		-	-
<b>Resultado antes de impostos</b>		<b>=</b>	<b>=</b>
Imposto sobre o rendimento do período		-/+	-/+
<b>Resultado líquido do período</b>		<b>=</b>	<b>=</b>
<b>Resultado das actividades descontinuadas (líquido de impostos) incluído no resultado líquido do período</b>			
<b>Resultado líquido do período atribuível a: (1)</b>			
Detentores do capital da empresa-mãe			
Interesses minoritários		=	=
<b>Resultado por acção básico</b>			

(1) Esta informação apenas será fornecida no caso de contas consolidadas



Rubricas da Demonstração dos Fluxos de Caixa	Individual			Consolidada		
	n	n-1	Var. (%)	n	n-1	Var. (%)
Fluxos da actividade operacional	X	X	+/-X	X	X	+/-X
- <i>Recebimentos da actividade operacional ....</i>	X	X	+/-X	X	X	+/-X
- <b>Pagamentos da actividade operacional</b>	-X	-X	+/-X	-X	-X	+/-X
<b>Fluxos da actividade de investimento</b>	X	X	+/-X	X	X	+/-X
- <i>Pagamentos</i>	-X	-X	+/-X	-X	-X	+/-X
- <b>Recebimentos</b>						
<b>Fluxos da actividade de Financiamento .....</b>	X	X	+/-X	X	X	+/-X
- <i>Recebimentos de financiamentos</i>	X	X	+/-X	X	X	+/-X
- <b>Outros recebimentos</b>	X	X	+/-X	X	X	+/-X
- <i>Pagamentos de financiamentos</i>	-X	-X	+/-X	-X	-X	+/-X
- <b>Outros pagamentos da actividade de financiamento</b>	-X	-X	+/-X	-X	-X	+/-X
<b>Varição de caixas e seus equivalentes</b>	+/-X	+/-X	+/-X	+/-X	+/-X	+/-X
<b>Efeito das diferenças de câmbio</b>	+/-X	+/-X	+/-X	+/-X	+/-X	+/-X
<b>Caixa e seus equivalentes no início do período</b>	X	X	+/-X	X	X	+/-X
<b>Caixa e seus equivalentes no fim do período</b>	X	X	+/-X	X	X	+/-X

#### EVOLUÇÃO DA ACTIVIDADE NO PERÍODO

*(Resumo da actividade da empresa por forma a permitir aos investidores formar uma opinião sobre a actividade desenvolvida pela empresa ao longo do período)*

*(Pessoas que assumem responsabilidade pela informação, cargos que desempenham e respectivas assinaturas)*

## NOTAS EXPLICATIVAS

- Os valores solicitados deverão ser expressos em Euros, sem casas decimais.
- Os valores negativos deverão figurar entre parêntesis ( ).
- O período definido como “n” diz respeito aos valores até ao final mês em causa, enquanto que o período definido como “n-1” diz respeito aos valores até ao final mês homólogo do ano anterior.
- A informação consolidada apenas deve ser preenchida quando o período respeite ao final de um trimestre.
- Todos os valores deverão ser acumulados desde o início do exercício.

## MODELO B – FICHEIROS INFORMÁTICOS

Cada rubrica do balanço ou da demonstração de resultados deve corresponder a uma linha de ficheiro ASCII a elaborar. Cada linha dos ficheiros é composta por dois ou três campos, respectivamente se se tratar de informação individual ou consolidada, separados por ponto e vírgula. O primeiro campo respeita ao código da rubrica e tem dimensão fixa de 3 caracteres Alfa, devendo ser preenchido de acordo com os códigos constantes dos quadros abaixo apresentados. Os segundo e terceiro campos respeitam, respectivamente, ao valor individual e consolidado das rubricas e têm dimensão fixa de 14 caracteres numéricos, dos quais dois são decimais.

## a) Entidades que utilizam o Plano Oficial de Contabilidade

Ficheiro 1		Ficheiro 3	
CÓDIGOS	Rubricas do Balanço	CÓDIGOS	Rubricas da Demonstração dos Fluxos de Caixa
ILQ	<b>Imobilizado (líquido):</b>	AOP	Actividades operacionais:
IIN	Imobilizações incorpóreas	RCL	Recebimentos de clientes
ICP	Imobilizações corpóreas	FFR	Pagamentos a fornecedores
IFN	Investimentos financeiros	PPE	Pagamentos ao pessoal
CRL	<b>Circulante:</b>	FGO	<i>Fluxo geralo pelas operações</i>
EXT	Existência		
ADT	Dívidas de terceiros (líquido):		
ADL	Médio e longo prazo	PRR	Pagamento/ recebimento do imposto sobre o rendimento
ADC	Curto prazo	ORP	Outros recebimento/ pagamentos relativos à actividade operacional
TNG	<b>Titulos negociáveis</b>	FAE	<i>Fluxos gerados antes das rubricas Extraordinárias</i>
DBC	<b>Depósitos bancários e caixa</b>		
AAD	<b>Acréscimos e Diferimentos</b>	RRE	Recebimentos relacionados com rubricas extraordinárias
VCS	<b>Valor do Capital social</b>	PRE	Pagamentos relacionados com rubricas extraordinárias
NOR	N.º acções ordinárias	FAO	<i>Fluxo das actividades operacionais</i>
NON	N.º acções de outra natureza		
VAP	<b>Valor das Acções próprias</b>	AIV	Actividades de investimento:
NCV	N.º acções com voto	RPR	Recebimentos provenientes de:
NSV	N.º acções pref. sem voto	IFI	Investimentos financeiros
		ICP	Imobilizações corpóreas
		HC	Imobilizações incorpóreas
		SBI	Subsídios de investimento
		JPS	Juros e proveitos similares
		DIV	Dívidas
		PGM	Pagamentos respeitantes a:
		INF	Investimentos financeiros
		IMC	Imobilizações corpóreas
		IMI	Imobilizações incorpóreas
		FAI	<i>Fluxos das actividades de investimentos</i>
		AFI	Actividades de financiamento:
		RCP	Recebimentos provenientes de:
		EMO	Empréstimos obtidos
		APP	Aumentos de capital, prestações suplementares e prémios de emissão
		SBD	Subsídios e donações
		VAP	Venda de acções (quotas) próprias
		CPR	Cobertura de prejuízos
		PAG	Pagamentos respeitantes a:
		EPO	Empréstimos obtidos
		ALF	Amortização de contratos de locação financeira
		JCS	Juros e custos similares
		DVD	Dívidas
		RCS	Reduções de capital e prestações suplementares
		AAC	Aquisição de acções (quotas) próprias
		FAF	<i>Fluxos das actividades de financiamento</i>
		VCX	Variações de caixa e seus equivalentes
		EDC	Efeito das diferenças de câmbio
		CEI	Caixa e seus equivalentes no início do período
		CEF	Caixa e seus equivalentes no fim do período

  

Ficheiro 2	
CÓDIGOS	Rubricas da Demonstração dos Resultados
VPS	Vendas e prestação de serviços
SUB	Subsídios
OPG	Outros proveitos e ganhos operacionais
CMV	CMVMC e dos serviços prestados
FSE	Fornecimentos e serviços externos
CCP	Custos com o pessoal
AIC	Amortizações do imobilizado corpóreo
OCP	Outros custos e rendas operacionais
ROP	<b>Resultados operacionais</b>
RFN	Resultados financeiros (líquido)
RCO	<b>Resultados correntes</b>
REX	<b>Resultados extraordinários</b>
ISR	Imposto sobre o rendimento
ENM	Interesses minoritários
RLI	<b>Resultado líquido</b>
RLA	<b>Resultado líquido por acção</b>
AUT	<b>Autofinanciamento</b>

## b) Entidades que utilizam as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS)

Ficheiro 1		Ficheiro 2	
CÓDIGOS	Rubricas do Balanço	CÓDIGOS	Rubricas da Demonstração dos Resultados
ANC	Activo não corrente	VSP	Vendas e serviços prestados
AIN	Activos intangíveis	SBE	Subsídios à exploração
	Goodwill	GPI	Ganhos/perdas imputados de subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos
GDW		VIP	Variação nos inventários da produção
AFT	Activos fixos tangíveis	TPE	Trabalhos para a própria entidade
PFN	Participações financeiras (método de equivalência patrimonial)	CMV	Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas
SBA	Subsidiárias ou Associadas (outros métodos)	FSE	Fornecimentos e serviços externos
ADV	Activos financeiros disponíveis para venda	GPE	Gastos com o pessoal
ADD	- títulos de dívida emitidos por bancos centrais de baixo risco (Zona A)	AJI	Ajustamentos de inventários (perdas/reversões)
ADC	- de rendimento contingente que não sejam de dívida indexada a referencial de taxa de juro	IDR	Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)
ADO	- outros activos financeiros detidos para negociação	PRV	Provisões (aumentos/reduções)
NDT	Dívidas de terceiros	IAN	Imparidade de activos não depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)
AID	Activos por Imposto diferido	ARV	Aumentos/reduções de justo valor
ACC	<b>Activo corrente:</b>	ORG	Outros rendimentos e ganhos
INV	Inventários	OGP	Outros gastos e perdas
CDT	Dívidas de terceiros		
AFN	<b>Activos financeiros detidos para negociação</b>	RDG	<b>Resultados antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos</b>
AFD	- títulos de dívida emitidos por bancos centrais de baixo risco (Zona A)		
AFC	- de rendimento contingente que não sejam de dívida indexada a referencial de taxa de juro	GDA	Gastos/reversões de depreciação e de amortização
AFO	- outros activos financeiros detidos para negociação	IAD	Imparidade de activos depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)
DBC	<b>Depósitos bancários e caixa</b>	ROP	<b>Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)</b>
AAD	<b>Acréscimos e diferimentos</b>	JRO	Juros e rendimentos similares obtidos
VCS	<b>Valor do capital social</b>	JRS	Juros e gastos similares suportados
NOR	Nº de acções ordinárias	RAI	<b>Resultado antes de impostos</b>
NON	Nº de acções de outra natureza	IRP	Imposto sobre o rendimento do período
VAP	<b>Valor das acções próprias</b>	RLP	<b>Resultado líquido do período</b>
NCV	Nº de acções com voto	RAD	Resultado das actividades descontinuadas (líquido de impostos) incluído no resultado líquido do período
NSV	Nº de acções pref. sem voto	RLA	<b>Resultado líquido do período atribuível a:</b>
IMT	<b>Interesses minoritários</b>	DCM	Detentores do capital da empresa-mãe
RSV	<b>Reservas</b>	INM	Interesses minoritários
RTS	<b>Resultados transitados</b>	RAB	Resultado por acção básico
RLQ	<b>Resultados líquidos</b>		
PRO	<b>Provisões</b>		
PDT	<b>Dívidas a terceiros</b>		
PDN	Financiamentos obtidos não correntes		
PDO	Outros credores não correntes		
PDC	Financiamentos obtidos correntes		
PDF	Fornecedores e outros credores correntes		
PDI	Impostos diferidos		
PAD	<b>Acréscimos e diferimentos</b>		
TAC	<b>TOTAL DO ACTIVO</b>		
TCP	<b>TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO</b>		
TPV	<b>TOTAL DO PASSIVO</b>		
TFP	<b>TOTAL DOS FUNDOS PRÓPRIOS</b>		

  

Ficheiro 3	
CÓDIGOS	Rubricas da Demonstração dos Fluxos de Caixa
FAO	Fluxos da actividade operacional
FOR	- Recebimentos da actividade operacional
FOP	- Pagamentos da actividade operacional
FAI	Fluxos da actividade de investimento
FIP	- Pagamentos
FIR	- Recebimentos
FAF	Fluxos da actividade de Financiamento
FFR	- Recebimentos de financiamentos
FRO	- Outros recebimentos
FFP	- Pagamentos de financiamentos
FPO	- Outros pagamentos da actividade de financiamento
VCE	Varição de caixas e seus equivalentes
EDC	Efeito das diferenças de câmbio
CEI	Caixa e seus equivalentes no início do período
CEF	Caixa e seus equivalentes no fim do período

A denominação dos ficheiros obedece à seguinte estrutura: TFMMAAENTG, em que TF corresponde ao código do tipo ficheiro produzido: BL, caso se trate do ficheiro com rubricas do balanço e DR, caso se trate de ficheiro com rubricas da demonstração de resultados, MMAA corresponde ao mês e ano a que a informação respeita e em que ENTG corresponde ao código da entidade gestora, a atribuir de acordo com a tabela abaixo apresentada.

Euronext Lisbon – Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A	FNXI
Interbolsa – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, SA.	INTB
MTS Portugal, Sociedade Gestora do Mercado Especial de Dívida Pública - SGMR, SA.	MTSP
OPEX – Sociedade Gestora de Mercado de Valores Mobiliários não Regulamentado, S.A.	OPEX
OMIP – Operador do Mercado Ibérico de Energia (Pólo Português), S.A.	OMIP
OMIClear – Sociedade de Compensação de Mercados de Energia, S.A.	OMIC

#### Anexo IV Informação Mensal de Fundos de Garantia

RUBRICA	VALOR
<b>Património 1</b>	(X1)
<b>Custos</b>	(X2) = (X21+X22+X23)
Funcionamento	(X21)
Indemnizações pagas	(X22)
Outros	(X23)
<b>Proveitos</b>	(X3) = (X31+X32+X33)
Contribuições	(X31) = (X311+X312+X313+X314+X315)
Membros	(X311)
Entidade gestora	(X312)
Recompras	(X313)
Reversões	(X314)
Outras	(X315)
Exercício de direito de regresso	(X32)
Rendimentos de aplicações	(X33)
<b>Património 2</b>	(X4) = (X1-X2+X3)

- X1 corresponde ao valor do património com referência ao final do mês imediatamente anterior ao da informação prestada. - X2 e X3 correspondem, respectivamente, ao somatório dos custos e proveitos gerados no mês a que a informação prestada respeita. - As aplicações que geram os valores inscritos em X33 devem ser identificadas e quantificadas.